



CSA ENGENHARIA LTDA
39.629.277/0001-13

PROPOSTA READEQUADA

Dados do Processo

Município: Jaguaribara / CE

Unidade gestora: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Número do processo: 06080001/25

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Número da contratação: 2025090101-CP

Data da abertura: 22/09/2025 às 09:00

Dados do Fornecedor

Razão social: CSA ENGENHARIA LTDA

Telefone: (85) 9816-9967 / (85) 8169-9674

CNPJ/MF: 39.629.277/0001-13

E-mail: contato.csaelengenharia@outlook.com

Endereço: Avenida Oliveira Paiva, 1206, Cidade dos Funcionários, Fortaleza / CE - CEP: 60.822-130

Dados da Proposta de Preços

1 - SERV. DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - SOSSEGO

Especificação: Serviço de pavimentação em pedra tosca, incluindo fornecimento de materiais, preparo da base, assentamento, rejuntamento e limpeza final da área, conforme Projeto Básico e normas técnicas vigentes, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Quantidade: 1,0

Unidade: Serviço

Valor ofertado: R\$ 999.791,05

Valor total: R\$ 999.791,05

Fabricante/Marca: SERVIÇO

Modelo: SERVIÇO

Valor de referência: R\$ 1.410.369,89

Total geral da proposta: R\$ 999.791,05 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e um reais e cinco centavos)

Dados de Registro da Proposta:

Data de finalização do registro da proposta: 01 de Outubro de 2025 às 15:36

Dados do Usuário:

Usuário logado como: CSA

E-mail: contato.csaelengenharia@outlook.com

CPF/MF: 39.629.277/0001-13



CSA ENGENHARIA LTDA
39.629.277/0001-13

CSA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 39.629.277/0001-13

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025090101-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 6 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE 3 SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para o objeto do Edital de 2025090101-CP pelo PREÇO GLOBAL DE **R\$ 999.791,05 (Novecentos e Noventa e Nove mil, Setecentos Noventa Um reais e Cinco Centavos)** prazo de execução de CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. RAFAEL COSTA VIANA, portador(a) da carteira de Identidade nº 2005010449851 e CPF nº 011.921.003-79, como representante legal desta empresa.

Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos, referente ao local onde serão executados os serviços e não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando, portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital e que serão executados conforme exigências editalícias e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

CSA ENGENHARIA
CNPJ: 39.629.277/0001-13
AV. OLIVEIRA PAIVA, 1206, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS
TEL: (85) 98169-9674

RAFAEL
COSTA
VIANA:01
1921003
79

Assinado de
forma digital por FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2025.
RAFAEL COSTA
VIANA:01192100
379
Dados:
2025.09.30
10:08:04 -03'00'

CSA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 39.629.277/0001-13 | TEL.: (85) 98169-9674 | contatocsaengenharia@outlook.com
Avenida Oliveira Paiva, nº 1206, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP:60.822-130.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025090101-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 6 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE 3 SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 6 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE 3 SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE	SERVIÇO	01	1.410.369,89	999.791,05

VALOR TOTAL ESTIMADO DA DIÁRIA DO LOTE: **R\$ 999.791,05 (Novecentos e Noventa e Nove mil, Setecentos Noventa Um reais e Cinco Centavos)**

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAEL
COSTA
VIANA:011
92100379

Assinado de
forma digital por
RAFAEL COSTA
VIANA:011921003
79
Dados: 2025.09.30
10:08:12 -03'00'

DECLARAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025090101-CP

CSA ENGENHARIA LTDA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.629.277/0001-13, COM ENDEREÇO NA AV. OLIVEIRA PAIVA, Nº 1206, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CE, CEP:60.822-130, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REP. LEGAL O SR. **RAFAEL COSTA VIANA**, COM RG Nº 2005010449851 E CPF SOB O N.º 011.921.003-79 DECLARA QUE:

- PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEIS POSTERIORES, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGO MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGO MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/21. NÃO FOMOS DECLARADOS INIDONEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A PODER PUBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS. NÃO FOMOS DECLARADOS INIDONEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A PODER PUBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.
- SOB AS PENAS DA LEI, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO A QUE SE POSSA PRESTAR, ESPECIALMENTE PARA FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, QUE CONCORDA E INTEGRALMENTE E CUMPRE COM OS TERMOS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS;
- PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, ESPECIALMENTE PARA FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS, ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS E DAS EXIGENCIAS EDITALICIAS NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO E QUE SUA HABILITAÇÃO E PROPOSTA ATENDE INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS CONSTANTES NESTE EDITAL;
- SOB AS PENAS DA LEI, QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS, REFERENTE AO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS E NÃO ENCONTRAMOS SITUAÇÕES OU CONDIÇÕES DE TRABALHO EM DESACORDO COM A PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇO, ESTANDO, PORTANTO, CIENTE DAS CONDIÇÕES FÍSICAS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, RESPONSABILIZANDO-SE POR TODOS OS CUSTO DAÍ DECORRENTES E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETARIO/SOCIO ADMINISTRADOR, SERVIDOR PUBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PUBLICA OU SOCIEDADE DE ENCONOMIA MISTA.
- QUF ATFNDFRÁ AS FXIGÊNCIAS DO FDITAI NO QUF SF RFFFRF A HABII ITAÇÃO IURÍDICA F QUF FSTÁ RFGUI AR PFRANTF A FAZFNDA NACIONAL, A SEGURIDADE SOCIAL E O FGTS.
- NOS COMPROMETEMOS A CUMPRIR TODOS OS TERMOS DESTE EDITAL, E CASO SEJAMOS VENCEDORES DO PROCESSO, INSTALAREMOS UMA UNIDADE DE APOIO NESTA CIDADE, COM TODA INFRAESTRUTURA NECESSARIA;
- QUE RESPONDEREMOS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021).
- TEMOS CIENCIA E CONCORDAMOS QUE CASO SEJAMOS VENCEDORES PODEREMOS SERMOS CONVOCADOS PARA QUALQUER ATOS DO PROCESSO, COMO ASSINATURA DE CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇOS ATRAVES DE ENDEREÇO ELETRONICO DE EMAIL: contato@csaengenharia.com.br.
- RAFAEL COSTA VIANA, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA PROFISSIONAL DO CREA Nº 0619706201/D, INSCRITO NO CPF SOB N.º 011.921.003-79 E CARTEIRA DE IDENTIDADE 2005010449851 SSP-CE, SERÁ RESPONSAVEL TECNICO, CASO SEJAMOS VENCEDORES DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, E SUA SUBSTITUIÇÃO SÓ SERÁ POSSÍVEL POR PROFISSIONAL IGUALMENTE QUALIFICADO, MEDIANTE A EXPRESSA APROVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAEL
COSTA
VIANA:011
92100379

Assinado de forma
digital por RAFAEL
COSTA
VIANA:011921003
79
Dados: 2025.09.30
10:08:20 -03'00'

CSA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 39.629.277/0001-13 | TEL.: (85) 98169-9674 | contato@csaengenharia.com.br
Avenida Oliveira Paiva, nº 1206, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP:60.822-130.

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025090101-CP

CSA ENGENHARIA LTDA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.629.277/0001-13, COM ENDEREÇO NA AV. OLIVEIRA PAIVA, Nº 1206, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CE, CEP:60.822-130, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REP. LEGAL O SR. **RAFAEL COSTA VIANA**, COM RG Nº 2005010449851 E CPF SOB O N.º 011.921.003-79 DECLARA QUE POSSUI DISPONÍVEIS, INSTALAÇÃO DE CANTEIROS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, PESSOAL, TÉCNICO ADEQUADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

INSTALAÇÕES:

- CANTEIRO DE OBRA
- ALMOXARIFADO
- REFEITORIO
- GARAGEM

EQUIPAMENTOS:

- COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP
- COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPRTRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC
- CAMINHÃO TANQUE 8.000L
- CAMINHÃO COMERC. EQUIP GUINDASTE
- BETONEIRA 450L
- PLACA VIBRATÓRIA
- MOTONIVELADORA
- CAMINHÃO BASCULANTE 12M
- TRATOR DE PNEUS
- CARREGADEIRA DE PNEUS
- TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC
- CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS
- GRADE DE DISCOS
- PÁ
- ENXADA
- CARRO DE MÃO

PESSOAL TÉCNICO:

- RAFAEL COSTA VIANA, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-CE Nº 0619706201

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAEL
COSTA
VIANA:011
92100379

Assinado de forma
digital por RAFAEL
COSTA
VIANA:01192100379
Dados: 2025.09.30
10:08:29 -03'00'

CSA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 39.629.277/0001-13 | TEL.: (85) 98169-9674 | contatocsaengenharia@outlook.com
Avenida Oliveira Paiva, nº 1206, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP:60.822-130.

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025090101-CP

- EU, RAFAEL COSTA VIANA, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA PROFISSIONAL DO CREA Nº 0619706201, INSCRITO NO CPF SOB Nº 011.921.003-79 E CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2005010449851 SSP-CE, CONCORDO COM MINHA INCLUSÃO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CASO SEJAMOS VENCEDORES DO REFERIDO PROCESSO.
- DECLARA, SOB AS SANSÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, INCLUSIVE AS CRIMINAIS E SOB PENAS DA LEI, PARA FINS DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP-01.280725-SEDUC, QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS, DAS CONDIÇÕES E DA NATUREZA DO SERVIÇO, INCLUSIVE GEOTÉCNICA DO LOCAL E QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES A NATUREZA DOS TRABALHOS, QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTE FATO E QUE NÃO UTILIZARÁ DESTE, PARA QUAISQUER QUESTIONAMENTO FUTUROS QUE ENSEJEM AVENÇAS TÉCNICAS OU FINANCEIRAS COM A ADMINISTRAÇÃO.

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAEL
COSTA
VIANA:011
92100379

Assinado de forma
digital por RAFAEL
COSTA
VIANA:0119210037
9
Dados: 2025.09.30
10:08:36 -03'00'

DECLARAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025090101-CP

CSA ENGENHARIA LTDA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.629.277/0001-13, COM ENDEREÇO NA AV. OLIVEIRA PAIVA, Nº 1206, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CE, CEP:60.822-130, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REP. LEGAL O SR. **RAFAEL COSTA VIANA**, COM RG Nº 2005010449851 E CPF SOB O N.º 011.921.003-79 DECLARA QUE:

- CONCORDA COM O PROJETO BEM COMO A COMPATIBILIDADE DOS QUANTITATIVOS CONSTANTES DAS PLANILHAS ORÇAMENTARIA E QUANTITATIVOS DOS PROJETOS RELACIONADOS NO PROJETO BÁSICO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL ACIMA REFERIDO.
- SE RESPONSABILIZA POR ESSA DISPENSA E POR SITUAÇÕES SUPERVENIENTES E QUE LHE FOI DADO ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DO REFERIDO LOCAL ATRAVÉS DE CLÁUSULA EXPRESSA NO EDITAL E SEUS ANEXOS, AO QUAL DISPENSOU POR TER CONHECIMENTO SUFICIENTE PARA PRESTAR O SERVIÇO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E NO EDITAL
- INDICADO EXPRESSAMENTE COMO SEU REPRESENTANTE, DECLARA TER CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E DO SERVIÇO A SER PRESTADO ATRAVÉS DO EDITAL ACIMA REFERIDO DISPENSANDO A NECESSIDADE DA VISTORIA "IN LOCO".
- OS SERVIÇOS POR ELA PRODUZIDOS OU PRESTADOS CUMPREM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BEM COMO ATENDEM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI N. 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.
- NÃO POSSUIR, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- SE COMPROMETE A APLICAR NAS OBRAS/SERVIÇOS SOMENTE MATERIAIS DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS E OS RESPECTIVOS FABRICANTES CADASTRADOS E QUALIFICADOS NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS -ABNT OU ÓRGÃO SIMILAR;
- SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAEL
COSTA
VIANA:011
92100379

Assinado de forma
digital por RAFAEL
COSTA
VIANA:011921003
79
Dados: 2025.09.30
10:08:46 -03'00'

CSA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 39.629.277/0001-13 | TEL.: (85) 98169-9674 | contato@csaengenharia.com
Avenida Oliveira Paiva, nº 1206, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP:60.822-130.

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025090101-CP

CSA ENGENHARIA LTDA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.629.277/0001-13, COM ENDEREÇO NA AV. OLIVEIRA PAIVA, Nº 1206, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA, CE, CEP:60.822-130, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REP. LEGAL E TÉCNICO O SR. **RAFAEL COSTA VIANA** CPF Nº011.921.003-79, DECLARA:

- DECLARO AINDA QUE, TENDO TOMADO CONHECIMENTO DE TODAS AS PECULIARIDADES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE, DAS POSSÍVEIS DIFICULDADES QUE POSSAM ONERAR FUTURAMENTE NOSSA EMPRESA NA EXECUÇÃO DO MESMO, ASSUMO INTEIRAMENTE A RESPONSABILIDADE OU CONSEQUÊNCIAS QUE, POR VENTURA, DECORRAM DESTA OMISSÃO.
- ASSIM, DECLARO QUE ESTOU CIENTE DE QUE O PREÇO PROPOSTO PELA EMPRESA ESTÁ DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, E ASSIM, DENTRO DESTA PROPOSTA, ASSUMIMOS O COMPROMISSO DE HONRAR PLENAMENTE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SEM QUAISQUER DIREITOS A RECLAMAÇÕES FUTURAS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUAISQUER DESCONHECIMENTOS QUANTO ÀS PARTICULARIDADES DO OBJETO.

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAEL
COSTA
VIANA:011
92100379

Assinado de
forma digital por
RAFAEL COSTA
VIANA:011921003
79
Dados: 2025.09.30
10:08:54 -03'00'



FOTO FACHADA

FOTOS INTERNAS



CSA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 39.629.277/0001-13 | TEL.: (85) 98169-9674 | contatocsaengenharia@outlook.com
Avenida Oliveira Paiva, nº 1206, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP:60.822-130.



CSA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 39.629.277/0001-13 | TEL.: (85) 98169-9674 | contatocsaengenharia@outlook.com
Avenida Oliveira Paiva, nº 1206, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, CE, CEP:60.822-130.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS -

CCBSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Processo: CONCORRÊNCIA Nº 2025090101-CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Atendendo vossa convocação e em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, apresentamos a V.S.as. a nossa justificativa de exequibilidade para os serviços objeto da referida licitação, considerando que o valor da nossa proposta ficou abaixo de 75% do valor estimado para a contratação.

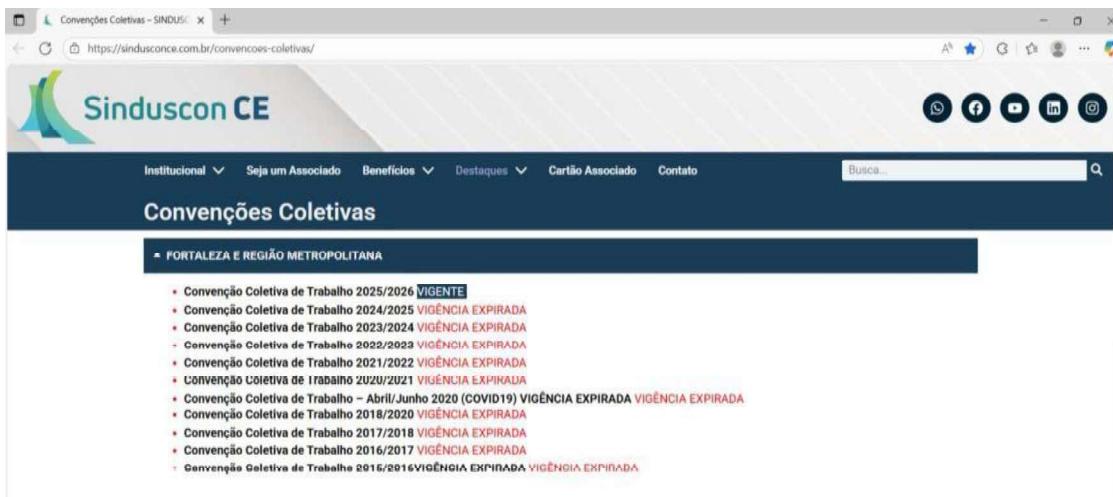
O ajuste do preço para o valor proposto partiu das seguintes ações:

- a) Ajuste do valor da mão de obra considerada nas composições de custo, sempre respeitando o mínimo estabelecido na convenção coletiva de trabalho (CCT) e também no salário-mínimo vigente no país;
- b) Ajuste nos coeficientes de produtividade com base na expertise da empresa na execução de obras semelhantes e nas vantagens decorrentes dos processos produtivos atuais;
- c) Redução dos custos de aquisição dos insumos levando em conta que os principais (pedra, brita e pó de pedra) tem fabricação nas proximidades da obra o que otimiza consideravelmente o preço final;

Conforme solicitado, procedemos ao reajuste do orçamento, atualizando todos os valores para refletirem corretamente a conversão do trabalho e dos insumos utilizados. Assim, os valores agora constantes do quadro orçamentário anexo estão devidamente compatíveis

com os quantitativos e especificações do projeto básico, atendendo integralmente ao edital.

Com relação à mão de obra, o insumo mais representativo nos serviços de reforma é justamente o servente, pedreiro e demais profissionais. Como é de conhecimento geral, o salário que adotamos CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 de acordo com o SINDUSCON <https://sindusconce.com.br/convencoes-coletivas>, ainda vigente de acordo com próprio portal citado.



The screenshot shows the Sinduscon CE website. The top navigation bar includes links for 'Institucional', 'Seja um Associado', 'Benefícios', 'Destques', 'Cartão Associado', and 'Contato'. A search bar is also present. The main content area is titled 'Convenções Coletivas' and features a sub-section for 'FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA'. It lists several collective agreements, with the 2025/2026 one marked as 'VIGENTE' (Valid). Below this, the 'SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO' section is titled 'PISO SALARIAL' and contains the 'CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL'.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Sem prejuízo da manutenção da data base da categoria em 1º de março, fica estabelecido que a partir de 1º de Junho de 2025 nenhum empregado da Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza poderá receber salário inferior ao PSMCCRMF (Piso Salarial Mínimo de Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza), no valor de R\$ 1.538,00 (hum mil, quinhentos e trinta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam fixados os Pisos Salariais Mínimos para os demais integrantes da categoria profissional, de acordo com a seguinte classificação:

CATEGORIA	PISO SALARIAL (R\$)
A) SERVENTE	1.538,00
B) MEIO-PROFISSIONAL	1.680,00
C) PROFISSIONAL	2.230,00
D) ENCARREGADO DE SETOR	2.620,00
E) MESTRE DE OBRAS	3.862,00
F) PESSOAL DE APOIO ADM.	1.538,00
G) PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.680,00

Para um melhor bem-estar dos nossos colaboradores adotamos cerca de 10% a mais do que previsto pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

- **SERVENTE**

$R\$ 1.538,00 \times 1,10 = R\$ 1.691,80$ (salário base)

$R\$ 1.691,80 / 220$ (horas) = $R\$ 7,69/h$

$R\$ 7,69 \times 1,8444 = \underline{R\$ 14,18/h}$

- **PROFISSIONAL (CALCETEIRO E PEDREIRO)**

$R\$ 2.230,00 \times 1,10 = R\$ 2.453,00$ (salário base)

$R\$ 2.453,00 / 220$ (horas) = $R\$ 11,15/h$

$R\$ 11,15 \times 1,8444 = \underline{R\$ 20,57/h}$

Com relação ao ajuste dos coeficientes, um ponto que merece destaque se refere ao serviço a empresa tem a expertise na área de reforma, com serviços prestados em município ao redor de fortaleza. Destacamos que empresa tem toda infraestrutura necessária para execução da obra, já contando com pessoal qualificado e equipamentos próprios disponíveis para otimizar as atividades que inclui ainda rolos compactadores e carregadeira de rodas. Referidos equipamentos contribuem significativamente para melhoria da produtividade nesse tipo de obra, impactando consideravelmente os coeficientes adotados nas composições de custo e, consequentemente, permitindo a sua redução conforme já demonstrado.

Com relação ao ajuste dos coeficientes, um ponto que merece destaque se refere ao serviço de pavimentação em pedra tosca. Referido serviço apresenta na sua composição de preço original (SEINFRA C2895 ou C2896) índices médios apurados quando ainda era muito representativo a “marroagem” de pedras para o assentamento.

Atualmente as pedreiras comerciais já fornecem a pedra rachão com granulometria compatível com o assentamento, ou quase sem necessidade de “marroagem.” Isso reduz consideravelmente os custos de mão de obra já que se permite uma maior produtividade. Considerou-se a produtividade de 80m²/dia por equipe composta de 1 calceteiro e três serventes. Dessa forma, levando em conta a carga horária de 8h/dia, teremos: $80 \div 8 = 10$; portanto **10,00m²/h**. O coeficiente para o calceteiro é:

- Calceteiro: $1 \div 10,00 = 0,10$.
- Serventes: $3 \times 0,10 = 0,30$.

Como apresentado, percebe-se que a produtividade adotada é perfeitamente compatível com as práticas atuais do mercado e essa é a produtividade mínima nas equipes de trabalho da CSA. Além disso utilizaremos mini carregadeiras (tipo Bobcat) e retroescavadeiras, que são equipamentos de baixo custo operacional, para otimizar os serviços de pavimentação. Por outro lado, existe uma considerável redução das perdas decorrentes da quebra da pedra tosca no local das obras e nesse sentido a CSA apurou na sua vasta experiência na execução obras similares, que o consumo médio é da ordem de 1m³ para cada 8m² de pavimento. Assim teremos:

- Pedra rachão: $1m^3 \div 8m^2 = 0,125m$ ou $0,125m^3/m^2$.

Diante disso adotamos coeficiente de 0,13m³ nas composições de preço de forma que está assegurada a qualidade técnica do serviço no que se refere ao consumo de pedra.

Já os serviços de transporte tiveram seus coeficientes ajustados devido à substituição de caminhão basculante de 6m³ por basculantes de 12m³, de forma que foi possível reduzir o coeficiente de 0,18 para 0,10 otimizando assim o preço final.

Dessa forma, os ajustes apresentados demonstram que a proposta permanece economicamente viável e tecnicamente exequível, na composição dos preços apresentados, a empresa não ultrapassou o limite de 25% de desconto sobre os insumos de materiais, mantendo a coerência com os valores praticados no mercado. Ressaltamos que o reajuste aplicado na proposta teve como base, principalmente, os custos

relacionados à mão de obra, em conformidade com os encargos legais e obrigações trabalhistas vigentes, atendendo aos requisitos do edital e à legislação vigente (Lei 14.133/2021). Mantemo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

RAFAEL COSTA VIANA: Assinado de forma digital por RAFAEL COSTA
011921 00379 Dados: 2025.09.24 10:12:44 -03'00'
VIANA:011921 00379
-03'00'

[Imprimir](#)[Salvar](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000888/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034620/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201946/2025-62
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA, CNPJ n. 07.341.019/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Procurador, Sr(a). SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES e por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO PORDEUS BARROSO e por seu Presidente, Sr(a). PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA;

E

SINDICATO T I C C DA REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.341.399/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAFAEL HENRIQUE DIAS SALES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NESTOR BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Aquiraz/CE, Caucaia/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE e Pacatuba/CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Sem prejuízo da manutenção da data base da categoria em 1º de março, fica estabelecido que a partir de 1º de Junho de 2025 nenhum empregado da Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza poderá perceber salário inferior ao PSMCCRMF (Piso Salarial Mínimo de Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza), no valor de R\$ 1.538,00 (hum mil, quinhentos e trinta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam fixados os Pisos Salariais Mínimos para os demais integrantes da categoria profissional, de acordo com a seguinte classificação:



CATEGORIA	PISO SALARIAL (R\$)
A) SERVENTE	1.538,00
B) MEIO-PROFISSIONAL	1.680,00
C) PROFISSIONAL	2.230,00
D) ENCARREGADO DE SETOR	2.620,00
E) MESTRE DE OBRAS	3.862,00
F) PESSOAL DE APOIO ADM.	1.538,00
G) PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.680,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – As antecipações de reajuste salarial porventura concedidas pelas empresas aos seus empregados ficam de logo convertidas em pagamento, na forma prevista no §1º do art. 13 da Lei nº 10.192/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de aplicação da presente cláusula considerar-se-ão as seguintes definições:

SERVENTE: Aquele empregado contratado para exercer funções de apoio ao meio-profissional e ao profissional.

MEIO-PROFISSIONAL: Aquele empregado contratado para exercer funções, tais como: auxiliar de ferreiro, auxiliar de carpinteiro, auxiliar de eletricista, auxiliar de bombeiro, auxiliar de almoxarife, auxiliar de laboratorista, auxiliar de balanceiro, auxiliar de pintor, moldador, vigia, betoneiro operador de betoneira não auto carregável e apontador de obra.

PROFISSIONAL: Aquele empregado contratado para exercer funções especializadas, tais como: pedreiro, almoxarife, balanceiro, carpinteiro, ferreiro armador, pintor, bombeiro, eletricista, soldador, gesseiro, motorista, marceneiro, laboratorista, impermeabilizador, encarregado de setor de pessoal de obra, betoneiro operador de betoneira auto carregável e operador de elevador de carga/passageiro.

ENCARREGADO DE SETOR: Aquele profissional qualificado, com amplo conhecimento de setores específicos de uma obra de construção civil, tais como: mestre de ferreiro, mestre de carpinteiro, mestre de eletricista e mestre de bombeiro.

MESTRE DE OBRAS: Aquele profissional qualificado, com amplo conhecimento de todas as fases de execução de uma obra de construção civil, sendo responsável por todas as tarefas no canteiro e tendo sob seu comando os diversos encarregados setoriais.

PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO: Aquele empregado contratado para exercer funções administrativas, tais como: zelador, contínuo, copeiro, office-boy, porteiro e cozinheiro.

PESSOAL ADMINISTRATIVO: Aquele empregado contratado para exercer funções, tais como: atendente, telefonista, recepcionista, auxiliar de escritório, auxiliar de contabilidade e outras denominadas auxiliares da administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Os demais empregados da administração não poderão perceber salário inferior ao piso do profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o empregado estiver em regime de produção, fica garantido o pagamento mensal nunca inferior ao piso salarial da categoria profissional em que estiver enquadrado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sem prejuízo da manutenção da data base da categoria em 1º de março, fica estabelecido que a partir de 1º de Junho de 2025, todos os integrantes da categoria profissional que não se enquadram nas especificações contidas na cláusula terceira e que percebem salário de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) terão reajuste de 6,1% (seis vírgula hum por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 01/06/2024, assegurando-se a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos espontaneamente pelas empresas. Os empregados que percebem salário superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) terão reajuste de 5 % (cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 01/06/2024, assegurando-se a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos espontaneamente pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência da elevação do PSMCCRMF, dos demais pisos salariais e do reajustamento previsto nesta cláusula, ficam recompostas as perdas salariais do período compreendido entre 01/03/2024 a 28/02/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os empregadores anteciparão 43% (quarenta e três por cento) do salário fixo mais o salário variável, quando houver, referente as medições no período compreendido entre os dias 01 a 15, no dia 20 de cada mês; o salário remanescente e as medições do período compreendido entre os dias 16 a 31 serão pagos até o dia 05 nos meses de Março/2025, Abril/2025, Junho/2025, Julho/2025, Agosto/2025, Setembro/2025, Outubro/2025, Novembro/2025, Dezembro/2025 e Fevereiro/2026, até o dia 06 nos meses de Maio/2025 e Janeiro/2026, quando serão elaboradas as folhas de pagamento, com a apuração dos respectivos encargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia destinado a antecipação cair no sábado, domingo ou feriado, a antecipação será efetuada no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos há 7 (sete) dias ou menos da data de pagamento do adiantamento salarial, receberão o salário no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores fornecerão comprovante do pagamento efetuado aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos, contendo identificação do empregador, constando ainda o valor do FGTS a ser recolhido.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados profissionais e meio-profissionais das empresas da Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza não poderão contratar e/ou remunerar os serventes/auxiliares às suas expensas, para prestarem serviços na empresa onde trabalham. Ocorrendo esse tipo de contratação os serventes e auxiliares serão considerados empregados dessas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores que optarem pelo pagamento quatorzenal deverão fazê-lo sempre às sextas-feiras, ou no dia útil imediatamente anterior quando referida sexta-feira seja feriado.

PARÁGRAFO SEXTO - Em sendo verificado erro no pagamento de qualquer parcela integrante da remuneração do empregado, o pagamento ou desconto da diferença será efetuado pela empregadora em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados da constatação.

Os reajustes e aumentos, objetos das cláusulas anteriores, incidirão sobre os salários fixos, mistos e variáveis, efetuando-se o cálculo respectivo sobre a parte fixa e sobre a parte variável, quando houver, devendo ser especificada na carteira de trabalho do empregado a forma de aferição dos salários, ficando excluída desta incidência a comissão por percentuais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função, salário igual ao do empregado demitido, sem as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que venha a substituir a outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, a partir da data da substituição, sem as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, acarretará a efetivação na função com a consequente anotação na CTPS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRAORDINÁRIA

Os empregadores remunerarão a hora extraordinária com o adicional mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados das empresas da indústria da construção civil com contratos vigentes no último dia do período de aferição, a ser paga nos meses de agosto/2025 e fevereiro/2026, mediante os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dois períodos de aferição da participação nos resultados prevista nesta cláusula serão: 01/01/2025 à 30/06/2025 e 01/07/2025 à 31/12/2025, e os pagamentos efetuados até o último dia útil do mês de agosto de 2025 e até o último dia útil do mês de fevereiro/2026, respectivamente, ou no ato da rescisão contratual se esta ocorrer primeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que não tiver nenhuma ausência, justificada ou não, em cada período de aferição, receberá 40% (quarenta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado

que não ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, o empregado receberá 30% (trinta por cento) do salário base mensal respectivo; o empregado que ultrapassar o limite de 6 (seis) ausências, justificadas ou não, em cada período de aferição, não terá direito a participação nos resultados prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho nas datas dos períodos de aferições, receberão a participação nos resultados na forma abaixo:

a) Com Ausências:

Mês Completo	Limite de Ausências	Percentual X Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

b) Sem Ausências

Mês Completo	Percentual X Salário
06	40,0%
05	33,5%
04	26,8%
03	20,1%
02	13,4%
01	6,7%

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que contarem com mais de 03 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2025 a 30/06/2025 ou de 01/07/2025 a 31/12/2025, receberão a participação nos resultados na forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, mas o pagamento deverá ser realizado nas datas indicadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que não tiverem completado 3 (três) meses de vínculo empregatício e tiverem seus contratos de trabalho rescindidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2025 a 30/06/2025 ou de 01/07/2025 a 31/12/2025, não farão jus à participação nos resultados.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de cumprimento desta cláusula, considera-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados acometidos de acidente de trabalho que cause afastamento ou em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão consideradas justificadas as ausências para fins de cômputo da PLR nas seguintes hipóteses:

- 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na destas Convenção.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA E LANCHE

Os empregadores fornecerão um lanche, antes do trabalho extraordinário, para o empregado que trabalhar acima de 01 (uma) hora extra por dia quer sistemática ou eventualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após as 02 (duas) horas extraordinárias será fornecida uma refeição completa (jantar).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, independentemente do número destes, nos dias e no local de trabalho, até meia hora antes do expediente matutino, o café da manhã com a seguinte composição básica:

- a) mínimo de 100g (cem gramas) de pão de trigo ou de milho;
- b) 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros) de leite ou caldo;
- c) margarina e/ou ovo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores poderão substituir o café da manhã previsto no *caput* desta cláusula por um vale-refeição no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O café da manhã será fornecido, no local de trabalho, até meia hora antes do expediente matutino.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado aos empregados das subempreiteiras, nos canteiros de obras, café da manhã nas mesmas condições acima discriminadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALMOÇO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, independentemente do número destes, nos dias e no local de trabalho, o almoço com a composição abaixo discriminada, preparado pela empresa ou por terceiros:

- a) proteína animal: carne bovina ou suína ou frango ou peixe;
- b) arroz e/ou macarrão;
- c) feijão;
- d) farinha;
- e) temperos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores poderão substituir o almoço previsto no *caput* desta cláusula por um vale-refeição no valor de R\$ 14,40 (catorze reais e quarenta centavos) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O almoço será fornecido no local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibida a repetição da proteína animal por mais de 03 (três) vezes seguidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos empregados das subempreiteiras, nos canteiros de obras, almoço nas mesmas condições acima discriminadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, a todos os seus empregados em atividade, auxílio alimentação cujo valor, no período de vigência deste instrumento será de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), não constituindo, com isso, salário *in natura*, conforme determina o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de empregado recém admitido, a empresa fornecerá o auxílio alimentação em até 15 (quinze) dias contados da data de admissão, hipótese em que o valor do auxílio será creditado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão o Auxílio Alimentação a cada um dos empregados que fizer *jus* ao benefício, devendo o mesmo ser adquirido perante empresa autorizada, consoante ao que dispõem as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sendo vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto, natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive, trabalhistas, previdenciários e/ou tributários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Farão *jus* ao benefício previsto no *caput* os empregados que deixem de realizar suas atividades laborativas em decorrência de acidente do trabalho ou em virtude do gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCONTO

O desconto a ser efetuado no salário dos empregados que receberem o café da manhã ou vale-refeição, almoço ou vale refeição, auxílio alimentação, e o lanche ou refeição fornecido em face à realização de hora extraordinária, previsto nas cláusulas anteriores, será de até R\$ 3,00 (três reais) por mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, nos dias de trabalho, vales-transporte, com antecedência e em número suficiente para o deslocamento dos mesmos entre suas residências e os locais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores poderão substituir o fornecimento de vales-transporte previsto no *caput* desta cláusula por transporte próprio.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o ressarcimento pelos empregados será reduzido, 6,0% (seis por cento) para 1,5% (um e meio por cento) do seu salário mensal, caso o empregado não ausêncie no aludido período, com exceção das seguintes causas:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, vivia sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor e/ou fazer biometria;
- f) No dia do pagamento do PIS;
- g) Nos casos de afastamento por acidente de trabalho;
- h) Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na vigência desta Convenção.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

Os empregadores concederão, a título de adicional de estímulo, 5% (cinco por cento) sobre os salários dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico - profissional, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula, fornecidos pelo SENAI ou organismos oficialmente reconhecidos, desde que tais empregados exerçam nas empresas funções compatíveis com a habilitação do certificado. Esse adicional não será aplicado de forma cumulativa.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, os empregadores complementarão, por até mais 75 (setenta e cinco) dias, o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de licença médica decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a complementação será estendida por até mais 90 (noventa) dias, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo alteração na legislação vigente que importe na alteração dos valores dos benefícios acima citados, as complementações previstas no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula ficarão limitados a 25% do valor do salário base do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica constituída comissão composta por dois membros do SINDUSCON, a saber, Fernando José Pinto e Felipe Fernandes Moreira, e dois membros do STICCRMF, quais sejam, Francisco Roberto dos Santos e Nestor Bezerra, para discutir junto ao INSS as problemáticas relacionadas



ao limbo previdenciário que envolve os trabalhadores do setor, designando-se de logo reuniões sem serem realizadas pelos representantes das entidades sindicais a serem realizadas na ultima segun de cada mês no local a ser definido pela referida comissão.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro para cobertura de despesas de funeral de seus empregados com cobertura de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no caput desta cláusula e pagarão o valor correspondente a cobertura do seguro juntamente com a rescisão do contrato de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO

Os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados com as seguintes coberturas: para o caso de morte natural, 40 (quarenta) PSMCCRMF; para os casos de morte por acidente, 80 (oitenta) PSMCCRMF; no caso de invalidez permanente por acidente de trabalho, até 80 (oitenta) PSMCCRMF conforme tabela da SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que não contratarem os respectivos seguros serão responsáveis pela cobertura dos eventuais sinistros previstos no *caput* desta cláusula e pagarão o valor do seguro junto com a rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores informarão no contracheque o nome da seguradora contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor a ser pago em favor do beneficiário deve ser aquele correspondente ao PSMCCRMF aplicável na época do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO ÚNICO

Os empregados em atividade junto as empresas representadas pelo SINDUSCON nos meses de Março a Maio de 2025 farão jus ao recebimento de abono único, nos valores previstos abaixo, a ser pago em uma só parcela, até o dia 5 de Agosto de 2025.

FUNÇÃO	VALOR ABONO (R\$)
SERVENTE	60,00
MEIO PROFISSIONAL	360,00
PROFISSIONAL	405,00
ENCARREGADOR DE SETOR	477,00

MESTRE DE OBRAS	702,00
PESSOAL DE APOIO ADM.	60,00
PESSOAL ADMINISTRATIVO	360,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O abono será devido aos empregados em atividade nos meses de Março, Abril ou Maio/2025, de forma que em relação aos empregados que laboraram em apenas um dos meses ou fração, o valor do abono será devido na proporção de 1/3 (hum terço) por mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em relação aos demais empregados em atividade nos meses de Março, Abril e Maio/2025, não enquadrados nos pisos salariais previstos neste instrumento coletivo, que foram admitidos até 28/02/2025, estes receberão abono único no valor correspondente a 18,3% (dez e oito vírgula três por cento) sobre o valor dos salários base vigentes em Junho/2024 ou na data de admissão se esta ocorrer posteriormente, a ser pago em uma só parcela, até o dia 5 de Agosto de 2025, não se incorporando a remuneração para qualquer fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em relação aos demais empregados em atividade nos meses de Março, Abril ou Maio/2025, não enquadrados nos pisos salariais previstos neste instrumento coletivo, admitidos até 28/02/2025, estes receberão abono único no valor correspondente a 18,3% (dez e oito vírgula três por cento) sobre o valor dos salários base vigentes em Junho/2024 ou na data de admissão se esta ocorrer posteriormente, correspondente a cada mês acima trabalhado, a ser pago em uma só parcela, até o dia 5 de Agosto de 2025, não se incorporando a remuneração para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de aplicação da presente cláusula, considerar-se-á mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O abono deverá ser discriminado no comprovante de pagamento de salários dos empregados, através de rubrica própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Em relação aos empregados abrangidos pelos pisos salariais da categoria, previstos na cláusula terceira, e desligados nos meses de Março a Maio/2025, o valor relativo ao abono previsto nesta cláusula deverá ser indenizado e pago até o dia 5 de Setembro de 2025 mediante elaboração de rescisão complementar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em relação aos empregados admitidos até 28/02/2025 e não abrangidos pelos pisos salariais da categoria, previstos na cláusula terceira, cuja data de desligamento ocorra nos meses de Março a Maio/2025, o valor relativo ao abono previsto nesta cláusula deverá ser indenizado e pago até o dia 5 de Setembro de 2025, considerando 1/3 (hum terço) do valor para cada mês trabalhado, mediante elaboração de rescisão complementar.

PARÁGRAFO OITAVO - Em razão da natureza indenizatória do abono ora pactuado, o mesmo não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do parágrafo segundo do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Os empregadores não poderão celebrar contrato de experiência, no ato de admissão de seus empregados, com prazo superior a 90 (noventa) dias.



PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de admissão de ex-empregado para a mesma função, o contrato a que se refere o *caput* desta cláusula não mais poderá ser celebrado, desde que o período trabalhado anterior tenha sido superior a 6 (seis) meses.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE DISPENSA

A demissão será comunicada por escrito ao empregado, contra recibo firmado pelo mesmo. Tratando-se de empregado que esteja em alojamento ou residência da empresa, este poderá permanecer no mesmo local até o recebimento dos seus direitos rescisórios, exceto se demitido por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao empregado demitido, durante o período em que permanecer no alojamento ou residência da empresa, o direito à mesma alimentação que recebia antes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas apresentadas pelo mesmo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA / OPÇÃO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no início ou final da jornada diária de trabalho ou ser dispensado do serviço por 7 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA CURSOS

Os empregadores liberarão até 03 (três) de seus empregados, 01 (um) dia por ano, para participarem de cursos sobre segurança e medicina do trabalho, patrocinados pelo Sindicato Profissional em convênio com a FUNDACENTRO e entidades do sistema S.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores serão comunicados com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da realização do curso, devendo esta comunicação vir acompanhada do programa do evento.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência da residência e domicílio do empregado, sem sua anuênci, para prestar serviços em outro município.



ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, os empregadores, às suas expensas, promoverão treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Os empregadores não efetuarão desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, recusa de apresentação dos objetos danificados ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Os empregadores concederão estabilidade provisória à empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DOS PRÉ APOSENTADOS

Os empregados que estiverem à apenas 04 (quatro) anos da aposentadoria integral, desde que contem com pelo menos 04 (quatro) anos consecutivos na mesma empresa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos:

- a) Cometimento de falta grave, devidamente comprovada;
- b) Redução igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de empregados existente na empresa na data da rescisão comparado ao mesmo mês do ano anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada a hipótese prevista na alínea “b” e havendo a dispensa do empregado no gozo da estabilidade prevista no “caput” da presente cláusula, caberá ao empregador proceder aos recolhimentos dos encargos previdenciários em favor do empregado dispensado, até o prazo de aquisição do benefício da aposentadoria integral, na forma da legislação vigente para o trabalhador autônomo, sendo mantidos os níveis de recolhimento praticados na relação de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor dos recolhimentos previstos no parágrafo anterior será majorado na

mesma ocasião e nos mesmos percentuais estabelecidos para efeito de reajuste dos salários da categoria profissional, na atividade em que o beneficiado se enquadrar.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos previdenciários previstos no parágrafo anterior serão suspensos em caso de aquisição de novo vínculo empregatício por parte do empregado beneficiado.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado, quando solicitado do empregador, apresentará a comprovação do recolhimento perante a previdência social.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO DA OBRA

Fica definido que será considerado encerramento da obra privada a data de expedição do HABITE-SE do imóvel e da obra pública a data do recebimento da obra pelo contratante, cessando a partir de então as estabilidades de cipreiros porventura existentes e relacionados a atividade desenvolvida no canteiro de obras.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A carga normal do trabalho será cumprida de segunda-feira a sexta-feira. Em cada expediente com duração superior a 04 (quatro) horas trabalhadas haverá um intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos, após a 2ª (segunda) hora, incluído na jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho aos sábados poderá ser objeto de compensação por acréscimo em demais dias úteis, exceto quando o sábado coincidir com feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho extraordinário aos sábados, quando não for objeto de compensação, poderá ocorrer desde que respeitadas as seguintes regras:

- a)** remuneração com o acréscimo de 67% (sessenta e sete por cento) sobre o valor da hora normal dos demais dias úteis;
- b)** máximo de 08 (oito) horas de trabalho por sábado;
- c)** no máximo de 02 (dois) sábados consecutivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica prevista e consentida a prorrogação da jornada normal de trabalho por até mais 02 (duas) horas, por solicitação da empresa, limitada a 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas extras serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho

PARÁGRAFO QUINTO – Será permitido o trabalho fora dos parâmetros acordados, para os serviços de reforma e/ou manutenção que não possam ser realizados no horário das 07 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, em prédios públicos, escolas, hospitais, instituições financeiras, shopping centers e supermercados, respeitadas as demais condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho,

devendo ser observado o adicional de horas extraordinárias previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não podem ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica constituída uma **COMISSÃO PARITÁRIA** composta pelo **SINDUSCON/CE** e **STICCRMF** com o objetivo comum de examinar o cumprimento das condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando um dos sindicatos convenentes comunicar ao outro possível descumprimento desta cláusula, a **COMISSÃO PARITÁRIA** deverá notificar a empregadora denunciada para participar de mediação, que ocorrerá na sede do **SINDUSCON/CE**, em prazo não superior a 10 (dez) dias da notificação.

PARÁGRAFO NONO – Se for constatado o descumprimento desta cláusula, a empregadora ficará sujeita às disposições previstas na Cláusula Quinquagésima desta Convenção e ao pagamento da multa lá prevista, porém em dobro; se não for constatado o descumprimento, será encerrada a mediação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE TRABALHO 12 X 36

Para as funções de vigia ou porteiro, admite-se o turno de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse turno de trabalho é de regime de compensação de horário, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias, pelo acréscimo de horas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do trabalho em dias declarados feriados seguirá a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas trabalhadas em período noturno serão computadas na forma da legislação do trabalho vigente e ensejarão o direito ao respectivo adicional noturno.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento de café da manhã e almoço ou jantar continua obrigatório, conforme reza esta CCT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Os empregados têm direito a se ausentarem do trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a)** Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b)** Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c)** 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d)** 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e)** Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor e/ou fazer biometria;



- f) Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na destada Convenção;
- g) No dia que o empregado tiver que se afastar para recebimento do PIS, exceto se o empregador mantiver convênio com o órgão responsável para pagamento no local de trabalho, hipótese que não ensejará liberação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA (FILHO INVÁLIDO OU DEFICIENTE)

Os empregadores abonarão 02 (duas) faltas por mês, por empregado, para acompanhamento de consulta ou tratamento médico de filho comprovadamente inválido ou deficiente, devendo a falta ser justificada em até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA (EMPREGADO ESTUDANTE)

Ao empregado estudante será assegurado:

- a) Abono de sua falta para prestação de exames curriculares no horário de trabalho, desde que aluno de estabelecimento oficial ou reconhecido, pré-avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior escrita, dentro dos 10 (dez) dias seguintes;
- b) Abono de faltas nos expedientes em que haja prestação de exames vestibulares, no horário de trabalho, nos termos da alínea "a", acima.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos necessários exigidos pela lei para o seu trabalho (EPI's), tais como: luvas, botas, capacetes, cintos de segurança e óculos de proteção e dotarão os locais de trabalho de boas condições para os que neles trabalham e residam, equipando-os com sanitários e banheiros limpos, com perfeito sistema de chuveiros e de esgotamento, com

bebedouros que forneçam água potável e mesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores fornecerão gratuitamente, as botas e as meias, como de proteção individual da saúde dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados deverão ser treinados pelos empregadores para o uso adequado do equipamento e manutenção correta do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão utilizados andaimes de ferro e bandejas de madeira, devidamente cercados de grades de proteção e fechados com telas de aço ou plástico (circundados) com bandejas de proteção de 3 (três) em 3 (três) lajes até a conclusão da alvenaria, de tal maneira que não ocorram quaisquer acidentes oriundos de quebra de equipamentos, ou resvalo de empregados, assim como para evitar que fragmentos de materiais caiam para as áreas externas das construções. O mesmo ocorrerá com os elevadores cuja manutenção deve ser rigorosamente observada de modo a evitar todo e qualquer tipo de acidente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos locais onde não haja fornecimento de água potável pela rede pública, os empregadores farão análise da qualidade da água semestralmente.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão 02 (dois) conjuntos de uniformes (bata e bermuda ou camisa manga longa e calça comprida), em brim, e 03 (três) pares de meias, sem quaisquer ônus para o empregado.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os empregadores liberarão os seus empregados, 2 (duas) vezes por ano, para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes, patrocinadas pelo sindicato profissional, com duração de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora destinada às referidas palestras será a última do segundo expediente e os dias serão comunicados à administração da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, em favor dos empregados, tendo estes atestados o mesmo valor e validação que os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos serviços médicos das empresas e da Previdência Social.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHADOR REABILITADO

Os empregadores comprometem-se a admitir, preferencialmente, trabalhadores originários da Construção Civil, reabilitados pelo INSS, após acidente de trabalho ou doença profissional.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS/VACINAÇÃO

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os que deles necessitarem, além de promover a vacinação antitetânica dos seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO PERMANENTE REGIONAL

As partes acordam que as temáticas envolvendo a segurança, a saúde no trabalho, qualificação e benefícios aos trabalhadores bem como melhorias para o setor serão discutidos na Comissão Permanente Regional a ser reativada imediatamente após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, constituída por membros das entidades sindicais signatárias, além de representante do Ministério Público do Trabalho e auditor fiscal da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO – A constituição das comissões e a agenda de reuniões será definida pelas partes logo após a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nas empresas, no intervalo de alimentação e de descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores remunerarão os seus empregados titulares eleitos para a Diretoria Executiva do Sindicato Profissional, em número de 07 (sete), independente do seu comparecimento ao trabalho e como se estivessem em serviço, envolvendo essa remuneração a parte fixa mais a média da parte variável.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente do número total de diretores que compõem o Sistema de do Sindicato Profissional, a liberação prevista no *caput* desta cláusula não poderá ultrapassar o limit (sete) diretores, limitado a 01 (um) membro titular eleito da Diretoria Executiva por empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Profissional remeterá para o SINDUSCON-CE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro desta Convenção, a relação dos 07 (sete) diretores com os seus respectivos empregadores, que irão gozar das liberações previstas no *caput* desta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

Nos termos do art. 513, alínea “e”, c/c art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, por determinação e autorização em Assembleia Geral realizada no dia 20 de Fevereiro de 2024, em consonância com o julgamento do Recurso Extraordinário (ARE) [1018459](#), com repercussão geral reconhecida (Tema 935), ficou instituído o pagamento da contribuição assistencial pelas empresas associadas e não associadas, representadas pela categoria econômica, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com vencimento em 30/09/2025, 31/10/2025, 29/11/2025 e 30/12/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado as empresas não associadas o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição, o qual deverá ser manifestado pelo representante legal da mesma, devidamente munido de documento de identificação, pessoalmente na sede do sindicato patronal, no horário compreendido entre 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00, no prazo de até 10 (dez) dias após o registro do instrumento coletivo de trabalho no sistema mediador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação as empresas associadas, o valor de cada parcela prevista no *caput* será descontado do valor da mensalidade sindical paga pelo associado no referido mês de vencimento da parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que não realizar o pagamento da Contribuição Assistencial em seu respectivo vencimento, estará sujeita ao pagamento de multa mensal no valor correspondente a 2% (dois por cento) do débito, sem prejuízo do ajuizamento de procedimento judicial e aplicação dos encargos correlatos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento da presente cláusula enseja a aplicação da penalidade prevista na cláusula quinquagésima deste instrumento normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, os empregadores descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, valor equivalente a 9% (nove por cento) do salário, conforme cronograma abaixo, creditando-o ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, através de depósito em formulário padrão, valor este destinado a fazer face as despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias. Até o terceiro dia útil seguinte ao recolhimento, os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados com os descontos efetuados para controle deste ultimo.

MÊS	PERCENTUAL	DATA RECOLHIMENTO
JULHO/2025	3,0%	10/08/2025

SETEMBRO/2025	3,0%	10/10/2025
DEZEMBRO/2025	3,0%	10/01/2026



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O formulário padrão a que se refere o caput desta cláusula será fornecido pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula, fica assegurado o direito de oposição ao mesmo, que deverá ser manifestado perante o Sindicato Profissional mediante solicitação individual, no prazo compreendido entre os dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês do desconto. O sindicato laboral enviará, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes, ao prazo mencionado, aos empregadores, a relação de oposições, para que não efetuem o mencionado desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A protocolização aludida no parágrafo segundo dar-se-á no horário comercial estabelecido das 08:00 as 11:30 e da 13:30 as 18:00, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo-lhe destinada ao custeio das despesas ordinárias e extraordinárias do sindicato, o sindicato representativo da categoria profissional assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula, ficando as empresas desobrigadas de qualquer ônus. Desta forma, alguma empresa vier a sofrer qualquer penalidade em decorrência do desconto da contribuição sobre os salários dos empregados, fica suspensa a aplicação desta cláusula, devendo a empresa penalizada, através do SINDUSCON, oficiar o STICCRMF a fim de que este se habilite no procedimento judicial e/ou administrativo, assumindo a obrigação relacionada ao pagamento. Não logrando êxito a tese sustentada pelo STICCRMF, no prazo que a empresa tiver que adimplir a obrigação, o STICCRMF procederá com o pagamento do valor correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos meses que ocorrer o desconto da contribuição assistencial profissional não se fará o desconto da mensalidade sindical dos trabalhadores sendo que esses já contribuirão com o desconto assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados, cuja lista com as respectivas autorizações será fornecida pelo sindicato profissional até o dia 20 (vinte), recolhendo-as ao mesmo até o dia 10 (dez) do mês seguinte através de depósito em formulário padrão. No prazo de 3 (três) dias úteis, as empresas remeterão ao sindicato profissional relação nominal com os descontos efetuados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato Profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa correspondente ao valor de 01 (hum) PSMCCRMF (Piso Salarial Mínimo de Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no *caput* desta cláusula, resguarda-se ao empregado que se sentir prejudicado, o direito de ajuizar causas, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO MISTA

Será constituída uma Comissão Mista, composta por representantes dos dois sindicatos, Patronal e Laboral, com a finalidade de acompanhar a aplicação da cláusula relacionada a contribuição assistencial profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS DE BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DESTA CONVENÇÃO

As diferenças porventura existentes e decorrentes da aplicação do reajuste dos valores dos benefícios de café da manhã, almoço e auxílio alimentação previstos neste instrumento normativo, relativamente ao período compreendido entre 1º de março de 2025 a 31 de maio de 2025, serão indenizadas e pagas no mesmo prazo concedido a folha de pagamento do mês de Julho/2025, não se incorporando a remuneração para qualquer fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação aos empregados desligados nos meses de Março a Maio/2025, as diferenças previstas no *caput* desta cláusula deverão ser indenizadas e pagas até o dia 5 de Setembro de 2025 mediante emissão de recibo. As empresas deverão convocar os seus ex-empregados, que se enquadram nas hipóteses previstas na presente cláusula, para que compareçam à sua sede a fim de receber o que lhe é devido a tal título. Uma vez não localizado o ex-empregado, caber-lhe-á manter consigo a comprovação da convocação realizada. Havendo o posterior comparecimento do obreiro à empresa, esta deverá prontamente convocá-lo para o recebimento do valor das diferenças, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias após a realização dessa segunda convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No tocante as diferenças dos valores dos benefícios do café da manhã e almoço, as mesmas não são devidas pelas empresas que nos meses de Março a Maio/2025 forneceram a referida alimentação *in natura* nos canteiros de obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de empregados ainda ativos, fica facultado ao empregador reembolsar o pagamento da indenização mencionada no caput por meio de crédito no próprio cartão de alimentação, que é utilizado regularmente pelo trabalhador. Nesse caso, o valor deverá ser lançado em crédito separado, no dia 15 do mês de julho/2025, distinto do benefício habitual, para fins de identificação.



}

ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

MARCELO PORDEUS BARROSO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

PATRIOLINO DIAS DE SOUSA TEIXEIRA E SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO CEARA

RAFAEL HENRIQUE DIAS SALES
PROCURADOR
SINDICATO T I C C DA REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA

NESTOR BEZERRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO T I C C DA REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA

ANEXOS

ANEXO I - PROCURAÇÃO STICCRMF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINDUSCON

[Anexo \(PDF\)](#)



ANEXO III - ATA AGE SINDUSCON

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE STICC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA A.G.E SINDUSCON - 05.05.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - PRORROGAÇÃO DE MANDATO 2023-2026 - ATA DA REUNIÃO AGO 18.11.21 PROTOCOLADA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - SINDUSCON - ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA (REGISTRADA)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA CAMPANHA SALARIAL - LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RESUMO DO ORÇAMENTO			
CSA Engenharia	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	DATA : 17/09/2025 BDI : 22
	DESCRÍÇÃO:	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE v2	FONTE VERSÃO HORA
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE	SEINFRA 028 SEM DESCONERAÇÃO 114,15% Composições Próprias PROPRIA 0,00% 0,00%

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 970,98	0,10%
2	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	R\$ 765.402,96	76,56%
3	DISPOSITIVOS DE DRENAGEM	R\$ 144.146,85	14,42%
4	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 11.430,26	1,14%
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 77.840,00	7,79%
		VALOR BDI TOTAL:	R\$ 180.321,86 100,00%
		VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 819.469,19
		VALOR TOTAL:	R\$ 999.791,05

RAFAEL
COSTA
VIANA:01
1921003
79

Assinado de
forma digital por
RAFAEL COSTA
VIANA:01192100
379
Dados:
2025.09.30
10:06:38 -03'00'



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA:	CONTRATADA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
DESCRÍCÃO:	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE v2		
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE		

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
				SEINFRA	M2	SEMP BDI	COM BDI
1	SERVÍCIOS PRELIMINARES						R\$ 970,98
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	6,00	R\$ 132,65	R\$ 29,18
2	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO						R\$ 765.402,96
2.1	C2032	REGULARIZAÇÃO MECANIZADA ATÉ 0,40 M , COMPACTADA P/ PAVIMENTAÇÃO	SEINFRA	M2	10.990,63	R\$ 10,94	R\$ 2,41
2.2	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	9.940,20	R\$ 51,02	R\$ 62,24
3	DISPOSITIVOS DE DRENAGEM						R\$ 144.146,85
3.1	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	SEINFRA	M	3.456,10	R\$ 19,39	R\$ 4,27
3.2	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	120,97	R\$ 33,24	R\$ 7,31
3.3	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	120,97	R\$ 351,69	R\$ 77,37
3.4	C3065	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	SEINFRA	M	30,00	R\$ 152,10	R\$ 33,46
4	SERVÍCIOS FINAIS						R\$ 11.430,26
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	10.990,63	R\$ 0,85	R\$ 1,04
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						R\$ 77.840,00
5.1	COMP JAGUARIBARA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (%)	Composições Próprias	%	100,00	R\$ 638,03	R\$ 140,37

VALOR BDI TOTAL: R\$ 180.321,86
 VALOR ORÇAMENTO: R\$ 819.469,19
 VALOR TOTAL: R\$ 999.791,05

RAFAEL COSTA
 VIANA:0119
 2100379

Assinado de forma digital por RAFAEL COSTA
 VIANA:
 Dados:
 10:06:44

0566
 ASSINADO
 ELETRONICAMENTE
 05/11/2019

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS



OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	DATA : 17/09/2025	BDI : 22,00%
DESCRÍÇÃO:	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE v2	FONTE	VERSÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE	SEINFRA Composições Próprias	HORA 028 SEM DESONERAÇÃO 114,15% PROPRIA 0,00% 0,00%

1.1. C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	SEINFRA	M2	1,02000000	R\$ 29,2900	R\$ 29,8758
I1100	ESMALTE SINTETICO	SEINFRA	L	1,00000000	R\$ 23,9300	R\$ 23,9300
I1691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	4,50000000	R\$ 12,0800	R\$ 54,3600
I1725	PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15000000	R\$ 12,0000	R\$ 1,8000
					TOTAL Material:	R\$ 109,9658

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,60000000	R\$ 14,1800	R\$ 22,6880
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 22,6880
					VALOR:	132,65

2.1. C2032 REGULARIZAÇÃO MECANIZADA ATÉ 0,40 M , COMPACTADA P/ PAVIMENTAÇÃO (M2)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0690	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	SEINFRA	H	0,02474240	R\$ 154,1700	R\$ 3,8145
I0706	CAMINHÃO TANQUE 6.000 L (CHP)	SEINFRA	H	0,00193300	R\$ 162,4000	R\$ 0,3139
I0708	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)	SEINFRA	H	0,00869850	R\$ 206,1800	R\$ 1,7935
I0722	COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPULIDO (CHP)	SEINFRA	H	0,00289950	R\$ 199,1000	R\$ 0,5773
I0723	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	SEINFRA	H	0,00193300	R\$ 201,7900	R\$ 0,3901
I0756	MOTO NIVELADORA (CHP)	SEINFRA	H	0,00773200	R\$ 278,4100	R\$ 2,1527
I0779	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	SEINFRA	H	0,00773200	R\$ 245,6700	R\$ 1,8995
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R\$ 10,9415
					VALOR:	10,94

2.2. C2895 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (M2)

Equipamento Custo Horário		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0724	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP)	SEINFRA	H	0,04832500	R\$ 24,6200	R\$ 1,1898
I0726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPULIDO (CHP)	SEINFRA	H	0,00966500	R\$ 101,9200	R\$ 0,9851
					TOTAL Equipamento Custo Horário:	R\$ 2,1749

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0111	AREIA VERMELHA	SEINFRA	M3	0,15000000	R\$ 52,5400	R\$ 7,8810
I1600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	SEINFRA	M3	0,15000000	R\$ 84,9900	R\$ 12,7485
					TOTAL Material:	R\$ 20,6295

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0445	CALCETEIRO	SEINFRA	H	0,24000000	R\$ 20,5700	R\$ 4,9368
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,48000000	R\$ 14,1800	R\$ 6,8064
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 11,7432

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	SEINFRA	M3	0,04300000	R\$ 383,1700	R\$ 16,4763

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS



OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	DATA : 17/09/2025	BDI : 23
DESCRÍÇÃO:	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE v2	FONTE	VERSÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE	SEINFRA Composições Próprias	HORA 028 SEM DESCONERAÇÃO 114,15% PROPRIA 0,00% 0,00%

TOTAL Serviço:	R\$ 16,4763
VALOR:	51,02

3.1. C3449 MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO (M)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0971	MEIO FIO PRE MOLDADO DIM.=(0,07x0,30x1,00)m	SEINFRA	M	1,0000000	R\$ 11,9000	R\$ 11,9000
						TOTAL Material: R\$ 11,9000

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,1440000	R\$ 20,5700	R\$ 2,9621
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,2880000	R\$ 14,1800	R\$ 4,0838
						TOTAL Mão de Obra: R\$ 7,0459

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0170	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3	SEINFRA	M3	0,0010000	R\$ 447,3000	R\$ 0,4473
						TOTAL Serviço: R\$ 0,4473
						VALOR: 19,39

3.2. C1256 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (M3)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,3440000	R\$ 14,1800	R\$ 33,2379
						TOTAL Mão de Obra: R\$ 33,2379
						VALOR: 33,24

3.3. C0836 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (M3)

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,7780000	R\$ 62,7300	R\$ 48,8039
I0280	BRITA	SEINFRA	M3	0,9658000	R\$ 75,4300	R\$ 72,8503
I0805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	220,0000000	R\$ 0,5300	R\$ 116,6000
						TOTAL Material: R\$ 238,2542
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	8,0000000	R\$ 14,1800	R\$ 113,4400
						TOTAL Mão de Obra: R\$ 113,4400
						VALOR: 351,69

3.4. C3065 DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO Padrão DERT (M)

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0214	ARMADURA CA-25 MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	SEINFRA	KG	1,8500000	R\$ 10,7300	R\$ 19,8505
C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	SEINFRA	M2	1,1000000	R\$ 4,6300	R\$ 5,0930
C3269	CONCRETO P/VIBR., FCK=13,5MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	M3	0,0770000	R\$ 316,6000	R\$ 24,3782
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	SEINFRA	M3	0,2200000	R\$ 30,0600	R\$ 6,6132

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS



OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	DATA : 17/09/2025	BDI : 22
DESCRÍÇÃO:	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE v2	FONTE	VERSÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE	SEINFRA	HORA
		Composições Próprias	028 SEM DESONERAÇÃO 114,15% PROPRIA 0,00% 0,00%

C1405	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X	SEINFRA	M2	0,85000000	R\$ 113,1300	R\$ 96,1605
					TOTAL Serviço:	R\$ 152,0954
					VALOR:	152,10

4.1. C3447 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,06000000	R\$ 14,1800	R\$ 0,8508
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 0,8508
					VALOR:	0,85

5.1. COMP JAGUARIBARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (%) (%)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	SEINFRA	MÊS	0,60800000	R\$ 6.963,71	R\$ 4.233,94
I8584	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	MÊS	0,32000000	R\$ 19.999,74	R\$ 6.399,92
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 10.633,86
					VALOR:	638,03

RAFAEL COSTA VIANA:0192100379
 Assinado de forma digital por RAFAEL COSTA VIANA:01192100379
 Dados: 2025.09.30 10:06:58 -03'00'


CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



OBRA: CONTRATADA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
DESCRÍCÃO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE v2
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE

ITEM	DESCRÍCÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 970,98	100,00 %						100,00 %
2	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	R\$ 765.402,96	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %		R\$ 970,98
3	DISPOSITIVOS DE DRENAGEM	R\$ 144.146,85							R\$ 765.402,96
4	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 11.430,26							100,00 %
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 77.840,00	16,52 %	16,41 %	16,41 %	16,41 %	16,41 %		R\$ 11.430,26
		R\$ 12.859,17	R\$ 12.773,54		R\$ 11.430,26				
		R\$ 166.910,74	R\$ 165.854,13		R\$ 11.430,26				
		R\$ 999.791,05	R\$ 166.910,74	R\$ 332.764,87	R\$ 498.619,00	R\$ 664.473,13	R\$ 908.736,88	R\$ 999.791,05	R\$ 999.791,05

DATA :	17/09/2025	BDI :	22,00%
FONTE	SEINFRA Composições Próprias	VERSAO	HORA MES
	028 SEM DESCONERACAO PROPRIA	114,15%	71,31%
		0,00%	0,00%

RAFAEL
COSTA
VIANA:011179

Assinado de forma
digital por RAFAEL
COSTA
VIANA:011921003

0570
Dac
92100379
10:
ASSINADO
ELETRONICAMENTE
01/09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0570
Dac
92100379
10:
ASSINADO
ELETRONICAMENTE
01/09/2025

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS



OBRA: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DESCRÍCÃO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE v2

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	Serviço	M2	9.940,20	R\$ 62,24	R\$ 618.678,05	61,88%	61,88%	B
C2032	REGULARIZAÇÃO MECANIZADA ATÉ 0,40 M , COMPACTADA P/ PAVIMENTAÇÃO	SEINFRA	Serviço	M2	10.990,63	R\$ 13,35	R\$ 146.724,91	14,68%	76,56%	B
C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	SEINFRA	Serviço	M	3.456,10	R\$ 23,66	R\$ 81.771,33	8,18%	84,74%	C
COMP JAGUARIBA RA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (%)	Composição	Serviço	%	100,00	R\$ 77,840,40	R\$ 77.840,00	7,79%	92,52%	C
	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	Serviço	M3	120,97	R\$ 429,06	R\$ 51.903,39	5,19%	97,71%	C
C0836	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	Serviço	M2	10.990,63	R\$ 1,04	R\$ 11.430,26	1,14%	98,86%	C
C3447	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	SEINFRA	Serviço	M	30,00	R\$ 185,56	R\$ 5.566,80	0,56%	99,41%	C
C3065	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	Serviço	M3	120,97	R\$ 4,905,33	R\$ 4.905,33	0,49%	99,90%	C
C1256	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	Serviço	M2	6,00	R\$ 161,83	R\$ 970,98	0,10%	100,00%	C
Subtotal até 100,00%										R\$ 999.791,05
Outros										R\$ 0,00
Valor total do Orçamento										R\$ 999.791,05

RAFAEL COSTA VIANA:01
1921003 79

Assinado de forma digital por
RAFAEL COSTA
VIANA:01192100
379
Dados: 2025-10-01

0571
ASSINADO
ELETRONICAMENTE
0571
PROCESSO ADMINISTRATIVO
0571

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE INSUMOS



OBRA: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DESCRÍCÃO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE v2

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
I2543	SERVENTE	SEINFRA	Mão de Obra	H	11.160,53	R\$ 14,18	R\$ 158.256,31	19,31%	15,83%	A
I1600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	SEINFRA	Material	M3	1.491,03	R\$ 84,99	R\$ 126.722,64	15,46%	34,78%	A
I0805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	Material	KG	184.955,92	R\$ 0,53	R\$ 98.026,64	11,96%	46,74%	A
I0111	AREIA VERMELHA	SEINFRA	Material	M3	1.491,03	R\$ 52,54	R\$ 78.338,72	9,56%	56,30%	B
I0445	CALCETEIRO	SEINFRA	Mão de Obra	H	2.385,65	R\$ 20,57	R\$ 49.072,78	5,99%	62,25%	B
I2706	ÓLEO DIESEL	SEINFRA	Material	L	11.281,92	R\$ 3,74	R\$ 42.194,38	5,15%	67,44%	B
I0971	MEIO FIO PRE MOLDADO DIM.=(0,07x0,30x1,00)m	SEINFRA	Material	M	3.456,10	R\$ 11,90	R\$ 41.127,59	5,02%	72,45%	B
I0109	AREIA MEDIA	SEINFRA	Material	M3	618,07	R\$ 62,73	R\$ 38.771,56	4,73%	77,19%	B
I8584	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	Mão de Obra	MÊS	1,92	R\$ 19.999,74	R\$ 38.399,50	4,69%	81,87%	C
I2703	MANUTENÇÃO	SEINFRA	Geral	H	37.035,72	R\$ 1,00	R\$ 37.035,72	4,52%	86,39%	C
I2701	DEPRECIAÇÃO	SEINFRA	Geral	H	26.648,13	R\$ 1,00	R\$ 26.648,13	3,25%	89,64%	C
I8590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	SEINFRA	Mão de Obra	MÊS	3,65	R\$ 6.963,71	R\$ 25.403,61	3,10%	92,74%	C
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	Mão de Obra	H	497,68	R\$ 20,57	R\$ 10.237,24	1,25%	93,98%	C
I2702	JUROS	SEINFRA	Geral	H	9.463,88	R\$ 1,00	R\$ 9.463,88	1,15%	95,15%	C
I2552	OPERADOR DE COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA	SEINFRA	Mão de Obra	H	384,29	R\$ 23,71	R\$ 9.111,47	1,11%	96,26%	C
I0280	BRITA	SEINFRA	Material	M3	116,83	R\$ 75,43	R\$ 8.812,70	1,08%	97,33%	C
I2545	MOTORISTA DE CAMINHÃO	SEINFRA	Mão de Obra	H	234,54	R\$ 27,46	R\$ 6.440,57	0,79%	98,12%	C
I2551	OPERADOR DE COMPACTADOR AUTO PROPELIDO	SEINFRA	Mão de Obra	H	119,35	R\$ 32,45	R\$ 3.872,82	0,47%	98,59%	C
I2560	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	SEINFRA	Mão de Obra	H	67,98	R\$ 37,07	R\$ 2.520,15	0,31%	98,90%	C
I2550	OPERADOR DE CARREGADEIRA	SEINFRA	Mão de Obra	H	76,57	R\$ 32,45	R\$ 2.484,57	0,30%	99,20%	C
I2562	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS	SEINFRA	Mão de Obra	H	68,01	R\$ 32,45	R\$ 2.206,79	0,27%	99,47%	C
I1691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	Material	M	78,00	R\$ 12,08	R\$ 942,24	0,11%	99,55%	C
I0498	CARPINTERO	SEINFRA	Mão de Obra	H	27,54	R\$ 26,86	R\$ 739,72	0,09%	99,66%	C
I0041	AJUDANTE DE CARPINTERO	SEINFRA	Mão de Obra	H	27,54	R\$ 21,10	R\$ 581,09	0,07%	99,75%	C
I0157	AÇO CA-25	SEINFRA	Material	KG	66,60	R\$ 6,18	R\$ 411,59	0,05%	99,80%	C
I1916	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	SEINFRA	Material	M	40,80	R\$ 9,58	R\$ 390,86	0,05%	99,85%	C
I0529	CHAPA COMPENSADO RESINADO 12MM (1.10 X 2.20M)	SEINFRA	Material	M2	10,96	R\$ 26,98	R\$ 295,84	0,04%		
I0537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0,3MM	SEINFRA	Material	M2	6,12	R\$ 29,29	R\$ 179,25	0,02%		

DATA : 17/09/2025
FONTE : 028 SEM DESCERNERACAO
Composições Proprias

BDI : 22,00%
HORA : 114,15%
MES : 71,31%
PROPRIA : 0,00%
0,00%

0572
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE INSUMOS



OBRA: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DESCRÍCÃO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE v2

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
I1846	SARRAFO DE 1"X4"	SEINFRA	Material	M	39,02	R\$ 4,54	R\$ 177,13	0,02%	99,93%	C
I1100	ESMALTE SINTÉTICO	SEINFRA	Material	L	6,00	R\$ 23,93	R\$ 143,58	0,02%	99,94%	C
I2395	PINTOR	SEINFRA	Mão de Obra	H	5,28	R\$ 26,86	R\$ 141,82	0,02%	99,96%	C
I0121	ARMADOR/FERREIRO	SEINFRA	Mão de Obra	H	3,55	R\$ 26,86	R\$ 95,41	0,01%	99,97%	C
I0040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	SEINFRA	Mão de Obra	H	3,55	R\$ 21,10	R\$ 74,95	0,01%	99,98%	C
I1728	PREGO 18X27 (2,1/2" X 10) (APROXIMADAMENTE 198UN/KG)	SEINFRA	Material	KG	6,38	R\$ 10,66	R\$ 67,96	0,01%	99,98%	C
I2548	OPERADOR DE BETONEIRA	SEINFRA	Mão de Obra	H	1,79	R\$ 23,71	R\$ 42,35	0,01%	100,00%	C
I0965	DESMOLDANTE PARA FORMAS	SEINFRA	Material	L	2,55	R\$ 6,34	R\$ 16,17	0,00%	100,00%	C
I2528	PEÇAS DE DESGASTE DO BRITADOR	SEINFRA	Material	CJ	0,000772464	R\$ 19,95/0,54	R\$ 15,41	0,00%	100,00%	C
I2568	DINAMITE GRANULADA	SEINFRA	Material	KG	1,15	R\$ 12,05	R\$ 13,82	0,00%	100,00%	C
I0103	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	SEINFRA	Material	KG	1,11	R\$ 12,41	R\$ 13,78	0,00%	100,00%	C
I0360	CORDEL DETONANTE	SEINFRA	Material	M	2,63	R\$ 4,51	R\$ 11,88	0,00%	100,00%	C
I2496	SUPERCAL	SEINFRA	Material	KG	9,90	R\$ 1,10	R\$ 10,89	0,00%	100,01%	C
I1725	PREGO 15X15 (1,1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	Material	KG	0,90	R\$ 12,00	R\$ 10,80	0,00%	100,01%	C
I2523	OPERADOR DE PERFURATRIZ / ROMPEDOR PNEUMÁTICO	SEINFRA	Mão de Obra	H	0,289851223235	R\$ 23,71	R\$ 6,87	0,00%	100,01%	C
I0221	BLASTER	SEINFRA	Mão de Obra	H	0,099965921914	R\$ 26,73	R\$ 2,67	0,00%	100,01%	C
I2553	OPERADOR DE COMPRESSOR DE AR	SEINFRA	Mão de Obra	H	0,096617068777	R\$ 23,71	R\$ 2,29	0,00%	100,01%	C
I2554	OPERADOR DE CONJUNTO DE BRITAGEM	SEINFRA	Mão de Obra	H	0,062215548299	R\$ 32,45	R\$ 2,02	0,00%	100,01%	C
I2507	DINAMITE 60%	SEINFRA	Material	KG	0,1062138	R\$ 14,01	R\$ 1,49	0,00%	100,01%	C
I2555	OPERADOR DE GRUPO GERRADOR	SEINFRA	Mão de Obra	H	0,062215548299	R\$ 23,71	R\$ 1,48	0,00%	100,01%	C
I2329	ESTOPIM	SEINFRA	Material	M	0,12745656	R\$ 5,44	R\$ 0,69	0,00%	100,01%	C
I2535	SÉRIE DE BROCAS S.12 D=22MM	SEINFRA	Material	JG	0,001062138	R\$ 54,717	R\$ 0,58	0,00%	100,01%	C
I2326	ESPOLETA	SEINFRA	Material	UN	0,019118484	R\$ 5,55	R\$ 0,11	0,00%	100,01%	C

Fonte:

SEINFRA

Composições

Próprias

Data:

17/09/2025

BDI:

22,00%

Fonte:

028 SEM DESCONERACAO

HORA

71,31%

Propria

0,00%

MES

0,00%



ORÇAMENTO - CURVA ABC DE INSUMOS



OBRA:	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUCAO DE SERVICOS DE PAVIMENTACAO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICACOES TECNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
DESCRÍCÃO:	SERVICOS DE PAVIMENTACAO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE v2
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE

Subtotal até 100,01% /	R\$ 819.542,51
Outros	-R\$ 73,32
Valor total do Orçamento	R\$ 819.469,19

RAFAEL
COSTA
VIANA:011179
92100379

Assinado de forma
digital por RAFAEL
COSTA
VIANA:011921003

Dados: 2025-09-30
10:07:22

0574
ASSINADO
ELETRONICAMENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	DATA : 17/09/2025	BDI : 22,00%
DESCRÍÇÃO:	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE v2	FONTE	VERSÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE	SEINFRA Comunicações Próprias	HORA 028 SEM DESONERAÇÃO 114,15% PROPRIA 0,00% 0,00%



COD	Descrição	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	4,01%
DF	Despesas financeiras	1,11%
R	Riscos	0,56%
	TOTAL	5,68%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,40%
L	Lucro	7,30%
	TOTAL	7,70%
Impostos		
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	3,00%
	CPRB (Apenas quando tiver desoneração INSS)	0,00%
	TOTAL	6,65%

BDI = 22,00%

$$\frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)} - 1$$

RAFAEL
COSTA
VIANA:01
19210037
9

Assinado de
forma digital por
RAFAEL COSTA
VIANA:01192100
379
Dados:
2025.09.30
10:07:38 -03'00'

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	DATA : 17/09/2025	BDI : 2%
DESCRÍÇÃO:	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE SOSSEGO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE v2	FONTE	VERSÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE	SEINFRA Composições Próprias	HORA 028 SEM DESONERAÇÃO 114,15% PROPRIA 0,00% 0,00%



COD	DESCRÍÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	36,80%	36,80%
B	GRUPO B		
B1	Reposo Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	48,36%	19,04%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,09%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,80%	7,01%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,37%
	TOTAL	18,29%	7,38%

$$A + B + C + D = \quad 114,15\% \quad 71,31\%$$

RAFAEL
COSTA
VIANA:01
1921003
79

Assinado de
 forma digital por
 RAFAEL COSTA
 VIANA:01192100
 379
 Dados:
 2025.09.30
 10:07:48 -03'00'

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0374168	Proposta 5606807
Controle Interno (Código Controle) 155888312	Número de Registro Susep 054362025000307750374168
Data de emissão 22/09/2025 17:47:42	Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep (clicar)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º
ANDAR, CJ 302 – JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 -
CURITIBA - PR

Segurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

CPF ou CNPJ nº: 07.442.981/0001-76

Endereço: RUA BEZERRA DE MENEZES Nº 350,
JAGUARIBARA - CE

Tomador

CSA ENGENHARIA LTDA ME

CPF ou CNPJ nº: 39.629.277/0001-13

Sede: AV OLIVEIRA PAIVA 1206 SL M 22, SALA M22,
CIDADE DOS FUNCIONA - CEP: 60.822-130 -
FORTALEZA - CE

Corretora

000002.0.204806-9 LEAO CORRETORA DE SEGUROS
LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Inicio



22/09/2025

Término



22/01/2026

 **Objeto da Garantia**

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital CONCORRÉNCIA N° 2025090101-CP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06080001/25**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

 **Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice**

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 198.815,41
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

 **Descrição da Garantia**

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 198.815,41 Vigência - 22/09/2025 a 22/01/2026
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 198.815,41 Vigência - 22/09/2025 a 22/01/2026

 **Demonstrativo do Prêmio**

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 1.495,20
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.495,20

 Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	20/10/2025	26322648	R\$ 1.495,20

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% do COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da **Superintendência de Seguros Privados** (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro-
Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações,
Renovações e
Atualizações

5. Reclamação e
Caracterização de
Sinistro

6. Indenização e Sub-
rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de
Apólices e Garantias

10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições



CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636374/2022-97

1. Objetivo do Seguro- Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente Apólice;
- k quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;



m quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. Reclamação e Caracterização de Sinistro

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a cópia do Edital de licitação e seus anexos;

b cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

c cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;

d cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

e planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

f planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;



g cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

h cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;



- V.** Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VI.** Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII.** Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII.** Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a** o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b** quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c** quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d** quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e** término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. Controvérsias



10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep [aqui](#)

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



- II. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
- IV. Edital:** ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.
- V. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
- VI. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.
- VII. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- VIII. Prejuízos:** multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.
- IX. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- X. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XII. Segurado:** ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.
- XIII. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
- XIV. Seguro Garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
- XV. Tomador:** pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.
- XVII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0374122	Proposta 5605993
Controle Interno (Código Controle) 401034551	Número de Registro Susep 054362025000307750374122
Data de emissão 22/09/2025 14:35:56	Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep (c)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 – JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

CPF ou CNPJ nº: 07.442.981/0001-76

Endereço: AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 -CENTRO- CEP: 63490-000, - CEP: 63.490-000 - JAGUARIBARA-CE - CE

Tomador

CSA ENGENHARIA LTDA ME

CPF ou CNPJ nº: 39.629.277/0001-13

Sede: AV OLIVEIRA PAIVA 1206 SL M 22, SALA M22, CIDADE DOS FUNCIONA - CEP: 60.822-130 - FORTALEZA - CE

Corretora

000002.0.204806-9 LEAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

 
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início



22/09/2025

Término



22/01/2026

 **Objeto da Garantia**

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital EDITAL DE CONCORRENCIA Nº2025090101-CP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06080001/2025.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

 **Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice**

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 14.103,70
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

 **Descrição da Garantia**

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 14.103,70 Vigência - 22/09/2025 a 22/01/2026
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 14.103,70 Vigência - 22/09/2025 a 22/01/2026

 **Demonstrativo do Prêmio**

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0374122
Controle Interno (Código Controle) 401034551

Proposta 5605993

Nº de Registro SUSEP 054362025000307750374122



Prêmio Líquido Licitante	R\$ 200,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 200,00

 Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	29/09/2025	26316667	R\$ 200,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da **Superintendência de Seguros Privados** (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro-
Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações,
Renovações e
Atualizações

5. Reclamação e
Caracterização de
Sinistro

6. Indenização e Sub-
rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de
Apólices e Garantias

10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL



CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636374/2022-97

1. Objetivo do Seguro- Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente Apólice;
- k quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;



m quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. Reclamação e Caracterização de Sinistro

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a cópia do Edital de licitação e seus anexos;

b cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

c cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;

d cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

e planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

f planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;



g cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

h cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;



V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;

b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. Controvérsias



10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da Susep [aqui](https://www.gov.br/susep)

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



-  **II. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
-  **III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
-  **IV. Edital:** ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.
-  **V. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
-  **VI. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.
-  **VII. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
-  **VIII. Prejuízos:** multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.
-  **IX. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
-  **X. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
-  **XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
-  **XII. Segurado:** ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.
-  **XIII. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
-  **XIV. Seguro Garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
-  **XV. Tomador:** pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.
-  **XVII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.